

PARECER DE CONTROLE INTERNO

Processo nº: 029/2026

Processo Administrativo nº: 1174/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Turvânia-GO.

Assunto: Aquisição de embalagens plásticas resistentes e laços decorativos destinados a montagem dos kits de enxoval em caráter emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Fundamento Legal: Lei 14.133/21, Inciso II, do artigo 75.

1. Objeto e Necessidade da Contratação.

A Controladoria Interna do Município de Turvânia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as competências que lhe conferem vem analisar o processo em questão de acordo com Instrução Normativa nº 009/2023 TCM/GO, Art. 7º, XXII, “*manifestação preventiva (parecer) de órgão ou unidade do Sistema de Controle Interno (SCI), se for o caso, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo, respaldada pelo inciso II do art. 169 da LLC*”.

A contratação direta de embalagens e laços para os kits de enxoval justifica-se pela necessidade urgente de retomar a assistência a recém-nascidos e gestantes em vulnerabilidade social em Turvânia-GO, uma vez que o serviço está suspenso devido a falhas em processos licitatórios anteriores e à ausência de estoque ou atas vigentes .

2. Análise da Legalidade do Processo.

2.1 Instrução Processual.

Foram identificados nos autos os seguintes documentos relativos à fase interna do procedimento:

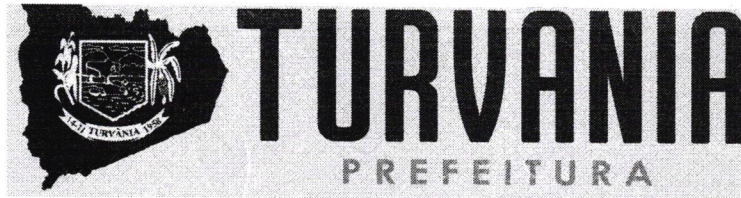


- Termo de Referência;
- Orçamento Comercial GYN de Embalagens LTDA, CNPJ 13.749.839/0001-79;
- Orçamento Super Pack Comércio Importação e Exportação LTDA, CNPJ: 24.982.773/0006-93;
- Orçamento Sole Embalagens LTDA, CNPJ: 50.379.884/0001-05;
- Aviso de contratação direta, nº 011/2026 e Santana de Parnaíba-SP;
- Mapa comparativo de preços;
- Documento de Formalização de Pesquisa de Preço;
- Solicitação nº 08216 (R\$ 3.708,40);
- Certidão e Declaração de Existência de Dotação Orçamentária e Financeira;
- Despacho autorizativo da secretaria;
- Aviso de Dispensa de Licitação nº 34/2026;
- Aviso de Contratação Direta PNCP nº 34/2026;
- Certidão de Publicação;
- Ata de Sessão nº 34/2026;
- Vencedores do Processo nº 34/2026
- Documentos e Orçamento atualizado da empresa vencedora:
 1. Bella Distribuidora e Suprimentos Corporativos Ltda, CNPJ: 36.242.997/0001-33, Atestado de Capacidade Técnica, Alteração Contratual de Empresa, Balanço Patrimonial, Certidões negativas.
- Parecer Jurídico Referencial;

2.2 Fundamento da Dispensa.

O procedimento está fundamentado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e, Decreto Municipal nº 1.769/2024 que regulamenta o rito das contratações diretas no âmbito do Município de Turvânia-GO.

Considerando a realização do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para os serviços solicitados, as entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei com fundamento no que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da



Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, bem como consta da Resolução nº 033/2006 do TCM.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos, acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) "XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

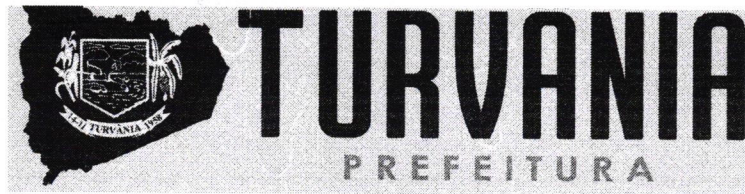
Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação.

3. Análise Técnica.

Da análise dos autos, verificam-se os seguintes pontos de conformidade:

➤ **Termo de Referência:** Presente nos autos, contendo especificações, obrigações das partes e critérios de fiscalização.

➤ **Pesquisa de Preços:** Pesquisa direta com três fornecedores e pesquisas de preços junto a Administração pública com base no inciso IV, Art. 23 da Lei 14.133/21, e inciso II, e Art 6º do Decreto Municipal nº 1.729/2024. Foi realizado o Documento de Formalização da Pesquisa de Preço, datado em 19/02/2026 e assinado por Sâmilly



Christina Godoi Ferreira, Gerente administrativo e financeira, com uso da metodologia de menor preço.

➤ **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Conforme previsto no TR, foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no Art. 72, inciso I, da Lei 14.133/2021, visto tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo valor.

➤ **Disponibilidade Orçamentária:** Declaração de disponibilidade orçamentária emitida pelo Departamento Contábil e financeira emitida pelo Secretário de finanças municipal, ambas datada em 25/02/2026.

➤ **Da Habilitação:** Constam nos autos documentos de regularidade fiscal, jurídica, com os respectivos documentos de qualificação técnica da mesma.

➤ **Parecer Jurídico Referencial:** O processo utiliza o Parecer Jurídico Referencial do ano de 2026, com base nos incisos I e II, Art 75 da Lei 14.133/2021, que orienta as dispensas por limite de valor, conferindo celeridade e segurança jurídica ao rito.

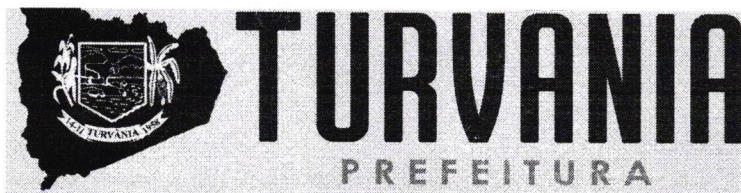
4. Conclusão

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada pela Procuradoria Jurídica deste Município, quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação, assinado pela Assessora Jurídica do Município: Cristiane Martins Cotrim, OAB/GO nº 17.778.

Desta forma, mesmo que atendidas as recomendações impostas, recomendamos que se seja realizado procedimento Licitatório para os serviços futuros, em obediência ao artigo 37, inciso XXI CF/1988, que estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade, evitando assim, que ocorra o fracionamento de despesas.

Nesse mesmo sentido, o art. 5º da Lei n.º 14.133/2021, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde ao procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Advertimos ainda que a Administração deverá observar as regras de



formalização de dispensas de licitação, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, em todos os termos e em especial as dispensas realizadas com fulcro no art. 75, incisos II.

A fim de atender ao princípio da publicidade, recomendamos a publicação das peças do processo administrativo nos seguintes meios:

- Portal Nacional de Contratações Públicas;
- Colare TCM/GO;
- Diário Oficial Municipal ou Sítio Eletrônico Oficial;

Considera ainda que o teor, veracidade e autenticidade dos documentos apresentados é de total responsabilidade das empresas solicitadas e do servidor responsável pela fiscalização do termo de referência juntamente do gestor da pasta solicitante.

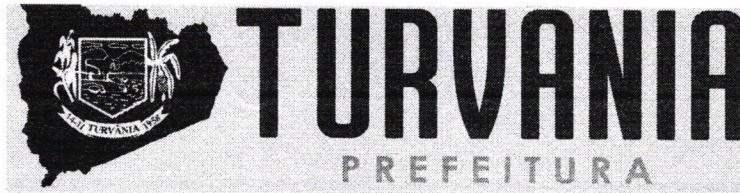
A servidora designada no Termo de Referência, Sra. Sâmilly Christina Godoi Ferreira, deverá acompanhar a execução e atestar as faturas para viabilizar os pagamentos.

5. Recomendações do Controle Interno

O parecer é FAVORÁVEL, mas com orientações de ressalvas, condicionado à correção das impropriedades apontadas. A despesa possui lastro orçamentário e a justificativa de mérito social é pertinente, mas o rito administrativo apresenta vícios de formalidade.

Restrição à Competitividade (Critério Geográfico): o Termo de Referência exige que a empresa fornecedora tenha sede, no máximo, **150 km do município** de Turvânia (Cláusula 3.3.1), mas em contrapartida o DFD estabelece a entrega em até 5 dias contados da emissão da nota de empenho. O Art. 5º da Lei 14.133/21, estabelece os princípios da competitividade e isonomia. A justificativa de urgência logística não está fundamentada tecnicamente de modo a restringir empresas com raio maior ao estipulado desde que consiga entregar dentro do prazo estabelecido, tal fato pode levar à contratação por preços superiores aos de mercado e possível questionamento pelo TCM-GO por direcionamento.

Falha na Cronologia dos Atos Preparatórios, Princípio do Planejamento e Rito Processual da Lei 14.133/21. Cotação de preços realizada antes da formalização da



demanda pela SEMAS (Super Pack Comércio Importação e Exportação Ltda). Fragilidade no nexo causal do processo de escolha, sugerindo informalidade no planejamento.

Ademais, observa-se que segundo Ata de Sessão e Vencedores do Processo o lote 3 quedou-se fracassado, não havendo designação a empresa com o menor valor apresentado à pesquisa de preço, ou seja, o item descrito não se tornou objeto de amparo neste processo, cabendo a administração pública caso prossiga na aquisição deste item partir para formalização de novo processo licitatório.

Diante do exposto, considerando que o processo já se encontra devidamente publicado e instruído com parecer jurídico, as impropriedades apontadas devem ser tratadas como recomendações de caráter preventivo, a serem observadas nos próximos procedimentos licitatórios, com vistas ao aprimoramento do planejamento, da regularidade processual e da ampliação da competitividade.

Ademais, não foram identificadas quaisquer impropriedades, falhas, ou desvios que pudessem comprometer a legalidade, a legitimidade ou a economicidade dos atos praticados. A documentação básica se encontra completa, salvo a apresentada nas recomendações, organizada e devidamente arquivada, atestando a transparência e a rastreabilidade de todo o processo.

Diante da análise efetuada, e considerando a documentação apresentada até a presente data, **opina-se pelo prosseguimento do feito processual**. Orienta-se, ainda, que antes da realização do empenho, liquidação e pagamento, o setor responsável verifique a validade atualizada das certidões fiscais (federal, estadual e municipal), trabalhista e FGTS, para garantir a regularidade fiscal da empresa contratada junto aos entes competentes.

É o parecer;

Controladoria Interna do Município de Turvânia, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (16/03/2026).


DIVINA ETERNA DE OLIVEIRA
Diretora de Controle Interno Municipal


ELISEU MARTINS RIBEIRO
Técnico de Controle Interno